

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)

CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Prova Discursiva P_3 – Questão 1

Aplicação: 25/05/2025

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A Lei de Responsabilidade Fiscal caracteriza como instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, os orçamentos e as leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; bem como as versões simplificadas desses documentos (LRF, art. 48).

Os planos estão previstos na Constituição Federal (CF) e podem ser nacionais, regionais ou setoriais, devendo ser elaborados em consonância com o PPA e apreciados pelo Congresso Nacional. O PPA, por sua vez, destina-se a estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CF, art. 165, §§ 1.º e 4.º). Os orçamentos contêm a previsão de receita e a fixação da despesa e estão divididos em orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais (CF, art. 165, §§ 5.º e 8.º). As leis de diretrizes orçamentárias devem conter as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. As prestações de contas anuais do chefe do Poder Executivo são apreciadas pelo respectivo tribunal de contas, para emissão de parecer prévio, e, posteriormente, julgadas pelo Poder Legislativo (art. 71, I, da CF). O relatório resumido da execução orçamentária abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público e será composto pelo balanço orçamentário e pelos demonstrativos da execução das receitas e das despesas (CF, art. 165, § 3.º, e LRF, art. 52). O relatório de gestão fiscal será emitido pelos titulares dos Poderes e do Ministério Público e conterá os comparativos de cumprimento de limites legais, a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites, e os demonstrativos das disponibilidades de caixa e de inscrição de despesas em restos a pagar (LRF, arts. 54 e 55).

Entre os instrumentos de que o cidadão dispõe para requerer do poder público medidas de combate a ilegalidades cometidas contra o patrimônio e o orçamento públicos, previstos expressamente na CF, estão: **1) a ação popular (CF, art. 5.º, inciso LXXIII) — destinada a anular ato lesivo ao patrimônio público ou ao patrimônio de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural —; 2) a denúncia aos tribunais de contas acerca de irregularidades ou ilegalidade (CF, art. 74, § 2.º); e 3) o direito de petição junto à própria administração contra ilegalidade ou abuso de poder (CF, art. 5.º, XXXIV, “a”, e LXXIII); 4) o direito à informação previsto no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e 5) o mandado de segurança.**

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não discorreu sobre nenhum instrumento de transparência da gestão fiscal.

Conceito 1 – Limitou-se a citar um ou mais instrumentos, sem discorrer sobre cada um deles.

Conceito 2 – Discorreu, corretamente, sobre apenas um instrumento.

Conceito 3 – Discorreu, corretamente, sobre apenas dois instrumentos.

Conceito 4 – Discorreu, corretamente, sobre três ou mais instrumentos.

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não mencionou nenhum dos instrumentos previstos na CF que podem ser utilizados pelos cidadãos para o exercício do controle social das contas públicas.

Conceito 1 – Mencionou corretamente apenas um instrumento cabível.

Conceito 2 – Mencionou corretamente dois ou mais instrumentos cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)

CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Prova Discursiva P₃ – Questão 2

Aplicação: 25/05/2025

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Para a concessão administrativa da pensão vitalícia por morte em favor da companheira de João, é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos legais: **(i)** a filiação do servidor ao RPPS/DF (art. 1.º da Lei Complementar Distrital n.º 769/2008), que ocorre quando da investidura no cargo efetivo mediante cadastro no RPPS/DF (art. 15 da Lei Complementar Distrital n.º 769/2008); **(ii)** a comprovação do óbito do segurado, por meio da apresentação da certidão de óbito (art. 29, § 2.º, da Lei Complementar Distrital n.º 769/2008); e, por fim, **(iii)** a comprovação da qualidade de companheira do falecido (art. 12, § 3.º, da Lei Complementar Distrital n.º 769/2008), por meio de prova hábil da união estável, como entidade familiar (art. 30-A, alínea c, da Lei Complementar Distrital n.º 769/2008).

O próprio segurado **(iv)** poderia ter inscrito, em vida, o enteado como seu dependente por meio de declaração escrita da situação de dependência econômica deste em relação àquele (art. 13 da Lei Complementar Distrital n.º 769/2008). **(v)** Após a morte do segurado, a inscrição do enteado como dependente deve ser feita por seu representante legal, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Distrital n.º 769/2008. **(vi)** É a inscrição previdenciária do enteado como dependente de João no RPPS/DF que o torna apto a concorrer à pensão temporária por morte, visto que ele é menor de 21 anos de idade (art. 17, inciso II, alínea a, c/c art. 30-A, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Distrital n.º 769/2008).

Como, à época do óbito, o segurado ainda estava em atividade, para o cálculo da pensão, **(vii)** é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (art. 29, § 1.º, da Lei Complementar Distrital n.º 769/2008) e **(viii)** do abono de permanência (art. 29, § 1.º, da Lei Complementar Distrital n.º 769/2008).

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1 – Requisitos legais para a concessão administrativa da pensão por morte vitalícia em favor da companheira de João

Conceito 0 – Não respondeu à indagação ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Mencionou corretamente apenas um dos aspectos enumerados de **(i)** a **(iii)** no padrão de resposta.

Conceito 2 – Mencionou corretamente apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Mencionou corretamente os três aspectos enumerados.

QUESITO 2.2 – Requisitos legais para tornar o enteado de João dependente previdenciário e para habilitá-lo ao direito de concorrer à pensão temporária por morte

Conceito 0 – Não respondeu à indagação ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Mencionou corretamente apenas um dos aspectos enumerados de **(iv)** a **(vi)** no padrão de resposta.

Conceito 2 – Mencionou corretamente apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Mencionou corretamente os três aspectos enumerados.

QUESITO 2.3 – Impossibilidade de inclusão, no cálculo da pensão por morte, do abono permanência e da gratificação paga em decorrência de local de trabalho

Conceito 0 – Não respondeu à indagação ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Mencionou corretamente apenas o aspecto **(vii)** ou **(viii)** enumerado no padrão de resposta.

Conceito 2 – Mencionou corretamente os dois aspectos enumerados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)

CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Prova Discursiva P₃ – Questão 3

Aplicação: 25/05/2025

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A contratação de empregado público, após a promulgação da Constituição Federal (CF), sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, §2º. Assim, são nulas as contratações diretas realizadas para o provimento de vagas de empregos públicos sem observância à exigência constitucional de realização de concurso público, conforme dispõe a Súmula n.º 363 do TST, bem como em precedente qualificado do STF julgado em repercussão geral (RE 705.140, Tema 308, Rel. Teori Zavaski, DJe 05.11.2014). Nessa situação, a doutrina entende que há a extinção do contrato de trabalho na espécie rescisão contratual, tendo como causa a nulidade decorrente de fator extravolitivo às partes. Quanto aos efeitos jurídicos da nulidade, vigora a aplicabilidade parcial da teoria trabalhista das nulidades ao contrato trabalhista, uma vez que as contratações sem concurso público pela administração pública não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, garantindo-se apenas o direito à percepção dos salários do período trabalhado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e ao levantamento dos depósitos efetuados no FGTS, conforme também previsto no art. 19-A da Lei n.º 8.036/1990.

Em relação aos diretores recrutados externamente, a corrente doutrinária tradicional preconiza a inviabilidade do vínculo empregatício, porque o diretor é representante ou mandatário da empresa, não subordinado juridicamente, e perfaz órgão da instituição empresarial. Essa diretriz pode ser analogamente extraída da Súmula 269 do TST, que determina que o contrato de trabalho fica suspenso quando o empregado é eleito para direção, a menos que haja subordinação jurídica. Assim, na hipótese em exame, é incompatível o vínculo de direção com contrato de trabalho celetista. E, ainda, admitir a pretensa relação de emprego entre a empresa estatal e os servidores cedidos pode configurar regime híbrido de contratação para atrair a cumulação de benefícios da relação celetista e da relação estatutária, o que vai de encontro à jurisprudência do STF (RE 1.152.713, rel. min. Luiz Fux, DJe de 12/3/2020; RE 587.371, Tema 473, rel. min. Teori Zavascki, DJe de 24/6/2014; RE 1.264.117, rel. Alexandre de Moraes, DJe de 1.º/9/2020). No caso em apreço, mantida a remuneração do vínculo de origem, o servidor cedido não faz jus aos direitos decorrentes da relação de emprego, mas somente à gratificação de função como diretor. **Por fim, deve-se ressaltar que a simultaneidade entre o vínculo de origem e o vínculo celetista poderia configurar acumulação indevida de cargos e empregos públicos, hipótese vedada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, salvo exceções legalmente previstas que não se aplicam ao caso em análise.**

Já a jornada de trabalho 12 por 36 foi normatizada pela Lei n.º 13.467/2017, que acresceu à CLT o art. 59-A. Essa alteração permite a adoção da jornada 12 por 36 mediante acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, e determinou que a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver. O STF entendeu ser constitucional o referido dispositivo legal, por se encontrar na esfera de conformação do legislador e como forma de composição dos princípios constitucionais da proteção do trabalho e da preservação da livre iniciativa (ADI 5.994, Rel. min. Marco Aurélio, redator para Acórdão min. Gilmar Mendes, DJe de 9/8/2023). Logo, nas situações constituídas a partir de 11 de novembro de 2017 (vigência da Lei n.º 13.467/2017 – Reforma Trabalhista), são válidos os ajustes individuais sobre jornada 12 por 36, sem intervenção sindical, e a remuneração mensal pactuada inclui o pagamento dos feriados trabalhados, sendo indevido pagamento em dobro pela empresa.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) irregularidade da contratação direta; (ii) inobservância à regra constitucional de exigência de concurso público para provimento de vagas de empregos públicos; (iii) nulidade da contratação de empregado público sem prévia aprovação em concurso público, não havendo efeitos jurídicos válidos dessa contratação; (iv) garantia do direito à percepção dos salários do período trabalhado em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo; (v) garantia do levantamento dos depósitos efetuados no FGTS.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos citados.

Conceito 3 – Abordou corretamente apenas três dos aspectos citados.

Conceito 4 – Abordou corretamente apenas quatro dos aspectos citados.

Conceito 5 – Abordou corretamente os cinco aspectos citados.

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Respondeu que não é válida a celebração de contrato de trabalho celetista com servidor estatutário cedido, mas não fundamentou a resposta em nenhum dos seguintes aspectos: (i) entendimento da corrente doutrinária tradicional, segundo a qual são incompatíveis o estabelecimento de vínculo de direção e a celebração de contrato de trabalho celetista, pois o diretor é representante ou mandatário da empresa, não subordinado juridicamente, e que perfaz a figura de órgão da instituição empresarial; (ii) possibilidade de configuração de regime híbrido de contratação, caso admitida a relação de emprego entre a empresa estatal e os servidores cedidos, o que vai de encontro ao entendimento jurisprudencial do STF; (iii) impossibilidade de o servidor cedido, mantida a remuneração do vínculo de origem, fazer jus aos direitos decorrentes da relação de emprego, tendo direito somente à gratificação de função como diretor; e (iv) possibilidade de caracterização de acumulação indevida de cargos e empregos públicos, o que é expressamente vedado pelo art. 37, inciso XVI, da CF/88.

Conceito 2 – Respondeu que não é válida a celebração de contrato de trabalho celetista com servidor estatutário cedido, mas fundamentou a resposta em apenas um dos aspectos citados.

Conceito 3 – Respondeu que não é válida a celebração de contrato de trabalho celetista com servidor estatutário cedido, mas fundamentou a resposta em apenas dois dos aspectos citados.

Conceito 4 – Respondeu que não é válida a celebração de contrato de trabalho celetista com servidor estatutário cedido e fundamentou a resposta nos três **ou mais** aspectos citados.

Quesito 2.3

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou o fez de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Discorreu de forma incompleta acerca do assunto, mencionando corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) possibilidade, desde a Reforma Trabalhista, de estabelecimento, mediante acordo individual escrito, da jornada de trabalho de 12 por 36; (ii) abrangência dos pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados pela remuneração mensal pactuada, sendo considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver; (iii) incorreção do pagamento em dobro dos feriados trabalhados, visto que já estão inclusos na remuneração mensal dos empregados.

Conceito 2 – Discorreu de forma incompleta acerca do assunto, mencionando corretamente apenas dois dos aspectos citados.

Conceito 3 – Discorreu corretamente acerca do assunto, mencionando os três aspectos citados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)
CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Prova Discursiva P_3 – Peça prática

Aplicação: 25/05/2025

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O(A) candidato(a) deve estruturar a peça prática como um parecer, sem, entretanto, haver a exigência do modelo específico de parecer proposto no Manual de Redação Oficial do TCDF.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL,

Denúncia n.º XXXXX.

Denunciante: Empresa BETA.

Denunciados: Presidente do órgão X e Consórcio ALFA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF**, órgão de estatura constitucional, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal de 1988 e nos dispositivos legais correlatos, apresentar seu

PARECER

nos autos da denúncia n.º XXXXX, formulada pela empresa BETA, em face do Presidente do órgão X e do Consórcio ALFA.

[Relatório dispensado]

Inicialmente, cabe registrar que a presente denúncia preenche os requisitos constitucionais e legais para a sua admissibilidade e o seu processamento. A legitimidade da empresa BETA para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TCDF decorre diretamente da Constituição Federal de 1988 (CF), conforme art. 74, § 2.º, c/c art. 75, *caput* (i). Especificamente quanto aos fatos denunciados, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 170, § 4.º) reforça, no plano infraconstitucional, que qualquer licitante contratado, pessoa física ou jurídica, poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação daquela lei (ii). Logo, a empresa BETA, na condição de pessoa jurídica, possui legitimidade para denunciar/representar possíveis irregularidades em licitação e contrato administrativo, ainda que não tenha participado do certame.

Por outro lado, o TCDF é competente para apreciar a denúncia, uma vez que versa sobre suposta ilegalidade em licitação e contrato administrativo, envolvendo a aplicação de recursos públicos distritais por entidade da administração pública do DF. Nessa hipótese, cabe à Corte de Contas do DF proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do DF e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas, de acordo com art. 70, *caput*, c/c art. 75, *caput*, da CF (iii).

Haja vista o objeto específico dessa denúncia, é oportuno tecer algumas considerações sobre o conceito e as finalidades da licitação, que pode ser definida como o processo administrativo (iv) por meio do qual a administração pública, ampliando a participação igualitária de interessados, busca selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar contrato de seu interesse (v). Quanto a sua finalidade, conforme dispõe o art. 11 da Lei n.º 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (vi); assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição (vii); evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos (viii); e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (ix).

Adentrando-se no mérito das supostas ilegalidades apresentadas na denúncia, conclui-se, de antemão, que as alegações de irregularidades apontadas pela denunciante não procedem, à exceção da irregularidade do aditamento que inseriu a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato. Nesse sentido, passemos à análise de cada um dos fatos denunciados.

A suposta ilegalidade de participação de empresas consorciadas sem a previsão no edital da licitação não se faz presente. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos inverte a regra de participação dos consórcios de empresa e estabelece como regra a possibilidade de a pessoa jurídica poder participar de licitação em consórcio, independentemente de autorização no edital da licitação, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, o que não é o caso dos autos, observada a ausência dessa informação (x), consoante estabelece o art. 15, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

Não procede também a alegação de que as EPP consorciadas não poderiam participar do certame, sob o argumento de que o valor do contrato de R\$ 25 milhões seria superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, sejam as empresas consideradas de forma isolada ou conjunta. Registre-se que o fato de o valor do contrato superar o limite máximo da receita bruta máxima para o enquadramento fiscal não impede a participação das microempresas e das empresas de pequeno porte na licitação, mas apenas afasta a incidência do regime preferencial dessas empresas, conforme prevê o art. 4.º da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, elas podem disputar o certame, desde que em igualdade de condições com as demais empresas. Na hipótese dos autos, não há informações de que o regime preferencial das microempresas e das empresas de pequeno porte tenha sido aplicado em favor do consórcio vencedor (xi).

Inexiste também a terceira ilegalidade aventada pela denunciante, consistente no fato de que, na habilitação, o consórcio vencedor não apresentou e nem lhe foi exigida pelo órgão X a comprovação da implementação de um programa de integridade, falta que só teria sido suprida na celebração do contrato. No âmbito do Distrito Federal, a implementação do programa de integridade somente é exigida a partir da celebração do contrato, nos termos do art. 5.º, *caput*, da Lei Distrital n.º 6.112/2018, o que se mostra razoável e oportuno, na medida em que impor tal exigência como requisito prévio para a habilitação dos licitantes comprometeria substancialmente a competitividade e, conseqüentemente, a economicidade da licitação. Portanto, no presente caso, não houve qualquer irregularidade no que se refere à implementação do programa de integridade apenas quando da celebração do contrato (xii).

No tocante ao aditamento para a inclusão da possibilidade de prorrogação da vigência do contrato por até 5 anos, o fato apontado na denúncia e comprovado pela auditoria do TCDF constitui ilegalidade, uma vez que os contratos de serviços somente poderão ser prorrogados se houver previsão no edital nesse sentido, de acordo com o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, previsão que não se verifica no contrato sob análise (xiii).

A despeito da constatação da irregularidade acima, ela não é suficiente para tornar nulo o processo licitatório ou o contrato administrativo em si, mas somente o aditivo contratual que inseriu a ilegal previsão de prorrogação do prazo contratual (xiv).

A situação atrai a atuação do TCDF para determinar ao presidente do órgão X que proceda à anulação do aditamento que possibilita a prorrogação da vigência do contrato por até 5 anos, no prazo assinado, sob pena de sanção.

Considerando-se que o contrato está no estágio inicial de execução — apenas no seu terceiro mês — e tem prazo de duração de 2 anos, não existe, por ora, risco iminente de que venha a ocorrer a prorrogação ilegal com base no aditamento nulo, razão pela qual não se faz necessária a concessão de medida cautelar.

Diante do exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF opina no sentido de que o TCDF:

I – admita a presente denúncia;

II – assine prazo para que o presidente do órgão X proceda à anulação do aditamento que possibilita a prorrogação da vigência do contrato por até 5 anos, na forma do art. 71, IX, *c/c* art. 75, *caput*, da CF (xv);

III – represente à Câmara Legislativa do DF, para fins do art. 71, § 1.º, *c/c* art. 75, *caput*, da CF (xvi);

IV – represente ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na forma do art. 71, XI, *c/c* art. 75, *caput*, da CF (xvii);

V – notifique o controle interno do órgão X acerca da irregularidade, na forma e para os fins do art. 74, *caput*, IV e § 1.º *c/c* art. 75, *caput*, da CF (xviii).

É o parecer.

Local e data.

Assinatura
Cargo

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1 – Adequação da peça prática à estrutura de um parecer

Conceito 0 – Não estruturou a peça na forma de um parecer.

Conceito 1 – Estruturou, de forma parcialmente correta, a peça como um parecer.

Conceito 2 – Estruturou corretamente a peça na forma de um parecer.

QUESITO 2.2 – Legitimidade ativa da denunciante e competência do TCDF – itens de (i) a (iii)

Conceito 0 – Não discorreu sobre a legitimidade ativa da denunciante nem sobre a competência do TCDF ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Discorreu corretamente apenas sobre um dos aspectos enumerados de (i) a (iii) no padrão de resposta.

Conceito 2 – Discorreu corretamente apenas sobre dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Discorreu corretamente sobre os três aspectos enumerados.

QUESITO 2.3 – Conceito e finalidades da licitação – itens de (iv) a (ix)

Conceito 0 – Não discorreu sobre o conceito, tampouco sobre as finalidades da licitação ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Discorreu corretamente sobre apenas um dos aspectos enumerados de (iv) a (ix) no padrão de resposta.

Conceito 2 – Discorreu corretamente sobre apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Discorreu corretamente sobre apenas três dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Discorreu corretamente sobre apenas quatro dos aspectos enumerados.

Conceito 5 – Discorreu corretamente sobre apenas cinco dos aspectos enumerados.

Conceito 6 – Discorreu corretamente sobre os seis aspectos enumerados.

QUESITO 2.4 – Análise das supostas irregularidades e eventuais consequências jurídicas – itens de (x) a (xiv)

Conceito 0 – Não discorreu sobre as supostas irregularidades nem sobre as eventuais consequências jurídicas ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Discorreu corretamente sobre apenas um dos aspectos enumerados de (x) a (xiv) no padrão de resposta.

Conceito 2 – Discorreu corretamente sobre apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Discorreu corretamente sobre apenas três dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Discorreu corretamente sobre apenas quatro dos aspectos enumerados.

Conceito 5 – Discorreu corretamente sobre os cinco aspectos enumerados.

QUESITO 2.5 – Conclusão e encaminhamentos – itens de (xv) a (xviii)

Conceito 0 – Não apresentou conclusão nem encaminhamentos ou o fez de maneira totalmente equivocada.

Conceito 1 – Discorreu corretamente sobre apenas um dos aspectos enumerados de (xv) a (xviii) no padrão de resposta.

Conceito 2 – Discorreu corretamente sobre apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Discorreu corretamente sobre apenas três dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Discorreu corretamente sobre os quatro aspectos enumerados.